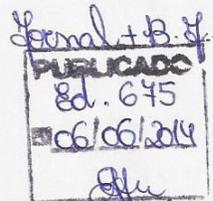




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR N.º 178, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

Altera o caput do artigo 1º da Lei Complementar n.º. 169, de 31 de março de 2014.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Bom Jardim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Complementar n.º. 169, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Os débitos para com o Município de Bom Jardim - RJ relativos aos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo – TCL, Contribuição de Iluminação Pública – CIP, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, vencidos até 31 de dezembro de 2013, poderão ser:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 03 DE JUNHO DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL